

## TERMO DE ADESÃO E CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante:

**01) SINALNET - Redes de Comunicações EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, com sede social na cidade de Sapucaia do Sul, no estado do Rio Grande do Sul (RS), localizada na Av.: João Pereira de Vargas, 1199 no Bairro Camboim, inscrita no CNPJ de nº. 15.361.188/0001-70, com Alvará Municipal 203139, Insc. Estadual 132/0154090, Registro no CREA/RS 189437 e com cadastro de Sistema Autônomo para Internet ASN sob AS61646, detentora das autorizações na ANATEL - SCM sob nº. de 5893/2012 | SeAC sob nº. de 4537/2019 | STFC sob nº. de 6261/2019, doravante designada operadora SINALNET, neste simplesmente denominada **CONTRATADA**; e

### 02) QUALIFICAÇÃO DO ASSINANTE:

Nome/Razão Social.....:  
CPF/CNPJ.....:  
Data Nasc./Fundação.....:  
Fone/Celular.....:  
E-mail.....:

### 03) ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO:

Endereço.....:  
Complemento.....:  
Bairro.....:  
Cidade.....:  
Cep.....:  
Ponto Referência.....:

### 04) DO OBJETO:

Constitui objeto do presente TERMO DE CONTRATAÇÃO a prestação, pela CONTRATADA em favor do ASSINANTE, dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), a serem disponibilizados no endereço do ASSINANTE acima citado, de condições previstas no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À INTERNET", protocolado e registrado em cartório conforme citado acima, parte integrante e essencial à celebração deste instrumento. Conforme cláusula 2 do contrato que está disponível no site: <http://www.sinal.net.br>, com ampla divulgação e com total acesso.

### 05) DO PLANO CONTRATADO E DO PREÇO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS:

Pelo presente termo de contratação o ASSINANTE faz a escolha pelo:

Pelo serviços de prestados o ASSINANTE pagará mensalmente a CONTRATADA o valor de:

R\$ (VALOR\_EXTENSO:).

**5.1** Não ocorrendo o pagamento por um período de 30 (trinta) dias, a SINALNET poderá a seu critério tomar as providências cabíveis para a recuperação de seu crédito, inclusive a promoção de negativação do CONTRATANTE/CLIENTE perante os órgãos de proteção de crédito (Serasa, SPC e Protestos).

**5.2** Após o período informado no item 2.1, os serviços contratados e prestados pela SINALNET poderão ser suspensos, podendo bloquear o acesso ao sistema até que haja o pagamento dos valores vencidos, inclusive sem comunicação prévia, uma vez que o CONTRATANTE/CLIENTES, tem ciência de sua obrigação, autorizando desde já o bloqueio no prazo de 30 dias.

**5.3** Referida suspensão dos serviços poderá ser retomada tão logo do pagamento ou de uma negociação ocorrida entre as partes.

**5.4** Persistindo o atraso, pelo período de 3 (três) meses, o contratado(a) poderá rescindir o contrato como cancelamento dos serviços contratados, por motivo justificado, eximindo-se de qualquer responsabilidade a partir da data da rescisão, a qual será comunicado o CONTRATANTE/CLIENTE pelo e-mail informado e o telefone informados neste contrato, sendo estes o meio de comunicação entre as partes.

**5.5** O não pagamento dos valores pactuados no seu respectivo vencimento implicará na cobrança de multa de 2 % e juros de mora de 1% ao mês.

**5.6** O preço dos serviços será reajustado de acordo com a variação do Índice Geral de Preços (IGP-M / FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo na menor periodicidade permitida por lei.

**5.7** O contratante tem ciência que em caso de inadimplência, não havendo o acerto dos valores em aberto junto a empresa mediante negociações, poderá ser encaminhada a cobrança para o jurídico da CONTRATADA, o qual importará na cobrança na via judicial, correndo por sua conta despesas judiciais correspondentes e honorários de advogado, estes já fixados em 20% (vinte pontos percentuais) do valor do débito atualizado, mesmo se tratando de cobrança no JEC.



**10.1** O presente contrato de COMODATO e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS inicia-se no ato da ativação do equipamento tendo vigência de acordo com os dados aqui acordados.

**10.2** Findo o prazo estabelecido no presente contrato, no silêncio das partes, o contrato fica automaticamente renovado por igual período prevalecendo todas as obrigações previstas.

**10.3** Em não ocorrendo à renovação, ou em qualquer hipótese de rescisão contratual, o CONTRATANTE/CLIENTE deverá cumprir imediatamente o disposto nas cláusulas 4.4 e 4.5.

**10.4** Ocorrendo a rescisão contratual total ou parcial de forma antecipada, ou seja, antes do término do prazo de vigência deste instrumento, o CONTRATANTE/CLIENTE arcará com o pagamento de uma multa rescisória no percentual de 20% sobre o tempo restante das parcelas faltantes para completar o período da fidelidade. Esta ainda não isenta das demais obrigações assumidas;

**10.5** Pelo serviço de retirada do equipamento, mediante solicitação de cancelamento deste contrato efetuado pelo CONTRATANTE/CLIENTE, fica desde já autorizada a cobrança no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o serviço de desinstalação;

**10.6** Poderá ainda o CONTRATANTE/CLIENTE optar pela devolução do equipamento levando até a sede da contratada mediante prévio comunicado, o qual não lhe será cobrado a taxa, porém o equipamento deverá ser devolvido em bom estado e funcionando, sob pena de poder ser cobrado;

## 11) DISPOSIÇÕES GERAIS:

**11.1** Tratando-se o CONTRATANTE/CLIENTE de pessoa jurídica, os sócios assumem a condição de devedores solidários no que tange a todas as obrigações contidas neste instrumento.

**11.2** A SINALNET fica expressamente autorizada, para fins de cobrança dos valores devidos pelo CONTRATANTE/CLIENTE a emitir boletos de cobrança/duplicata mercantil, levar a protesto os títulos não pagos no seu vencimento e promover a negativação do CONTRATANTE/CLIENTE perante os órgãos de proteção do crédito.

**11.3** Fica eleito o foro da cidade de Sapucaia do Sul, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas desta contratação.

## 12) DECLARAÇÃO E CONCORDÂNCIA:

Declaro, para os devidos fins, que são corretas as informações por mim prestadas neste instrumento. Também declaro estar ciente que a assinatura deste instrumento ou preenchimento e envio "on-line" representa expressa concordância aos termos e condições do "CONTRATO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET", que juntamente com esse TERMO DE CONTRAÇÃO formam um só instrumento de direito, tendo lido e entendido claramente os termos e condições ajustadas para esta contratação. E por estarem justos e contratados, o ASSINANTE e CONTRATADA assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas (ou com assinatura autenticada em cartório) para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Em, DATA\_ATUAL.

\_\_\_\_\_  
CLIENTE\_NOME

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_



**SINALNET**  
REDES DE COMUNICAÇÕES EIRELI  
CNPJ: 15.361.188/0001-70  
Ins. Estadual: 132/0143722 | Ins. Municipal: 24666  
AUTORIZADA PELA ANATEL  
SCM 5893/2012  
STFC 6261/2019  
SeAC 4537/2019  
CREA-RS 189437  
(51) 3118-4200 9.8428-0000  
0800 - 008 - 4200  
Av. João Pereira de Vargas, 1199 - Cambaim  
Sapucaia do Sul / RS - CEP: 93224-150  
www.sinalnet.com.br atendimento@sinal.net.br